

# O DEBATE SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL EM 2021

<sup>1</sup>Ana Carolina de Almeida Rodrigues

Cláudia Maria Silva<sup>2</sup>

João Marcos Viana Rodrigues<sup>3</sup>

Arthur Streva<sup>4</sup>

**RESUMO:** Este artigo tem por finalidade principal prover ao público interessado informações atuais sobre o conteúdo e andamento das propostas de Reforma do Sistema Tributário Nacional. Para isso vai esmiuçar os Projetos de Lei números 3.887/2020 e 2.337/2021 e as Propostas de Emenda a Constituição 45 e 110/2019. Por ser uma discussão contemporânea relevante que influenciará o futuro econômico e social do país, este trabalho buscou ser um compilado das mais novas propostas sobre o tema, a fim de representar um importante material de informação e consulta. Diante de um sistema tributário regressivo, complexo e antiquado, que há muito já necessitaria de uma reformulação, este trabalho pretende ser uma colaboração para a sociedade, já que tem o escopo informacional. Ainda mais urgente e imprescindível se torna o tema, considerando que vivenciamos a Pandemia do COVID - 19, que veio agravar a desigualdade social do país, que é muito relacionada ao modo de tributar deste estado.

Palavras-Chave: Reforma tributária. Proposta de Emenda à Constituição 45/2019. Proposta de Emenda à Constituição 110/2019. Projeto de lei 3.887/2020. Projeto de lei 2.337 de 2021

**ABSTRACT:** The main purpose of this article is to provide the interested public with current information on the content and progress of the proposals for Reform of the National Tax System. For this, it will scrutinize Bills of Law 3.887/2020 and 2.337/2021 and Proposals to Amend the Constitution 45 and 110/2019. As it is a relevant contemporary discussion that will influence the country's economic and social future, this work sought to be a compilation of the newest proposals on the subject, in order to represent an important material for information and consultation. Faced with a regressive, complex and antiquated tax system, which has long needed to be reformulated, this work intends to be a collaboration for society, as it has an informational scope. The issue becomes even more urgent and essential, considering that we are experiencing the COVID - 19 Pandemic, which aggravated the country's social inequality, which is closely related to the way in which this state is taxed.

Keywords: Tax reform. Proposed amendment to the constitution 45/2019. Proposed amendment to the constitution 110/2019. Bill of Law 3.887/2020. Bill of Law 2.337/2021

---

<sup>1</sup>Acadêmica – Curso de Ciências Contábeis – Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: acrodrigues94@outlook.com

<sup>2</sup>Acadêmica – Curso de Ciências Contábeis – Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: claudiamariaquatis@gmail.com

<sup>3</sup>Acadêmico – Curso de Ciências Contábeis – Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: joaomarcosvianarodrigues@gmail.com

<sup>4</sup>Professor - Curso de Ciências Contábeis – Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: arthur.streva@sobeu.edu.br

## I. INTRODUÇÃO

Este trabalho trata de um tema muito atual, o debate sobre a Reforma Tributária no Brasil, em 2021. Hoje, em meio a Pandemia, e suas graves consequências econômicas e sociais, vê-se o quanto é urgente a modificação do modelo atual de tributação. Uma simplificação do sistema poderá funcionar como um estímulo ao desenvolvimento econômico.

O presente artigo científico tem o intuito de enriquecer o debate sobre este importante tema. Para colaborar com a ideia da desincompatibilidade do modelo em vigor, este estudo procurará trazer as particularidades do atual modelo tributário e de modo detalhado, as propostas ora discutidas, a saber: As Propostas de Emenda à Constituição números 45 e 110/2019 e os Projetos de Lei números 3.887/2020 e 2.337/2021.

À exceção do Projeto de Lei 2.337/2021, aprovado em 02/09/2021, na Câmara dos Deputados, o qual altera regras do Imposto de Renda para pessoas físicas e jurídicas, os três projetos na mesa estão focados em um grande tema em comum: criar um imposto unificado que facilite a mixórdia de tributos existentes hoje sobre o consumo no Brasil. PIS, Cofins, IPI (federais), ICMS (estadual) e ISS (municipal) são alguns deles, muitos cobrados cumulativamente uns sobre os outros.

Para atingir o objetivo final desta pesquisa, que é a compreensão dos Projetos de Reforma ora discutidos e suas consequências, procurou-se delimitar o seguinte percurso: Evidenciar o atual Sistema Tributário Nacional; Pormenorizar as Propostas que estão em pauta, do Governo Federal, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A importância do tema aqui abordado pode ser justificada de inúmeras formas. A principal e que abrange várias perspectivas é poder ser fonte de informação: para a sociedade, que poderá se apropriar do conteúdo desse debate tão urgente, munida de conhecimento; para o profissional da contabilidade, já que se trata de seu objeto de trabalho e, finalmente, na perspectiva fiscal, poderá ampliar o conhecimento de como são destinados os recursos vindos dos cidadãos.

Quanto à metodologia utilizada, fez-se uso de pesquisa do tipo bibliográfica em que foram consultados os sites da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, entre outros de notícias e análise da área econômica.

## II. O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Código de tributos do Brasil é um aglomerado de leis e equivalentes esparsos. Vejamos: O Sistema Tributário Nacional está descrito no artigo 2º do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na [Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965](#), em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

De acordo com Falcão (1964, p.35), conforme citado por Harada (2020, p. 345), outra forma de denominar Sistema Tributário Nacional é “o conjunto de tributos federais, estaduais e municipais existentes entre nós”.

Através do tributo pago pelo cidadão, o Estado pode custear o interesse comum e coletivo. É obrigatório seu pagamento e somente tratado por lei. Extrai-se do Código Tributário Nacional - [CTN](#), art. 3º, a seguinte definição:

Por tributo, entende-se toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Tributo é gênero.

Em termos de direito positivo brasileiro, temos as seguintes espécies tributárias: impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório, contribuições sociais do art. 149 da CF e contribuições sociais do art. 195 da CF. ( HARADA, 2020, p. 349).

No Brasil, existem 92 espécies tributárias vigentes (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2020). O imposto é a espécie tributária sem vínculo com a atuação estatal (HARADA, 2020).

Conforme citado por Harada (2020), “Impostos (art. 145, I, da CF) são exações desvinculadas de qualquer atuação estatal, decretadas exclusivamente em função do jus imperii do Estado”.

Ao contrário do que se conceitua imposto, está a taxa. Segundo o Código Tributário Nacional, em seu artigo 77:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Ou seja, esta espécie tributária se relaciona com a atuação do Estado. Soma-se a estas a Contribuição de Melhoria, que assim como as taxas, também estão relacionadas à atuação do Estado, porém agora de forma mediata: “Entre a atividade estatal e a obrigação do sujeito passivo existe um elemento intermediário que é a valorização do imóvel.” (HARADA, 2020, p. 353).

Prosseguindo com o rol de espécies tributárias, cita-se os Empréstimos Compulsórios. Trata-se de uma espécie de exceção que somente o Governo federal poderá expedir, conforme poderá ser visto no artigo 148 da Constituição Federal.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional[...]

Guiando-se pela Constituição Federal, segue-se a categoria Contribuições Sociais. Conforme entende-se através de Harada (2020, p. 354), tal categoria traz muita controvérsia doutrinária acerca de sua natureza jurídica. Diz, ainda, tratar-se de uma espécie gerada através de uma atuação indireta do Poder Público.

## 2.1 ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS VIGENTES

**Tabela 1:** 92 Espécies tributárias vigentes

1.	Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM - <a href="#">Lei 10.893/2004</a>
2.	Contribuição à Direção de Portos e Costas (DPC) - <a href="#">Lei 5.461/1968</a>
3.	Contribuição à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional - CCCCN - art. 11 da <a href="#">Lei 7.291/1984</a>
4.	Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT - <a href="#">Lei 10.168/2000</a>
5.	Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também chamado "Salário Educação" - <a href="#">Decreto 6.003/2006</a>
6.	Contribuição ao Funrural - <a href="#">Lei 8.540/1992</a>
7.	Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - Lei 2.613/1955

8.	Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT), atualmente com a denominação de Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho ( <a href="#">GIL-RAT</a> )
9.	Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae) - Lei 8.029/1990
10.	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Comercial (SENAC) - <a href="#">Decreto-Lei 8.621/1946</a>
11.	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado dos Transportes (SENAT) - Lei 8.706/1993
12.	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI) - Lei 4.048/1942
13.	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR) - Lei 8.315/1991
14.	Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) - Lei 9.403/1946
15.	Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) - Lei 9.853/1946
16.	Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP) - art. 9, I, da <a href="#">MP 1.715-2/1998</a>
17.	Contribuição ao Serviço Social dos Transportes (SEST) - Lei 8.706/1993
18.	Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados) - embora de aplicação facultativa a partir de nov/2017 (por força da Reforma Trabalhista), mantivemos esta contribuição no rol, em função de suas particularidades tributárias. Veja as diferenças entre a <a href="#">Contribuição Confederativa e o "imposto sindical"</a> .
19.	Contribuição Confederativa Patronal (das empresas) - embora de aplicação facultativa a partir de nov/2017 (por força da Reforma Trabalhista), mantivemos esta contribuição no rol, em função de suas particularidades tributárias. Veja as diferenças entre a <a href="#">Contribuição Confederativa e o "imposto sindical"</a> .
20.	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Combustíveis - <a href="#">Lei 10.336/2001</a>
21.	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior - <a href="#">Lei 10.168/2000</a>
22.	Contribuição para a Assistência Social e Educacional aos Atletas Profissionais - FAAP - <a href="#">Decreto 6.297/2007</a>
23.	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - <a href="#">Emenda Constitucional 39/2002</a>
24.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE - art. 32 da <a href="#">Medida Provisória 2228-1/2001</a> e <a href="#">Lei 10.454/2002</a>
25.	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - art. 32 da Lei 11.652/2008
26.	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - art. 8º da <a href="#">Lei 12.546/2011</a>

27.	Contribuição Sindical Laboral - embora de aplicação facultativa a partir de nov/2017 (por força da Reforma Trabalhista), mantivemos esta contribuição (também chamada de "imposto sindical") no rol, em função de suas particularidades tributárias.
28.	Contribuição Sindical Patronal - embora de aplicação facultativa a partir de nov/2017 (por força da Reforma Trabalhista), mantivemos estas contribuições no rol, em função de suas particularidades tributárias.
29.	<a href="#">Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)</a>
30.	<a href="#">Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</a>
31.	<a href="#">Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional</a> (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.)
32.	Contribuições de Melhoria: asfalto, calçamento, esgoto, rede de água, rede de esgoto, etc.
33.	DPVAT - leia porque <a href="#">DPVAT é classificado como tributo?</a>
34.	Fundo Aeroviário (FAER) - Decreto Lei 1.305/1974
35.	Fundo de Combate à Pobreza - art. 82 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, instituído pela <a href="#">EC 31/2000</a>
36.	Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF - <a href="#">Convênio ICMS 42/2016</a>
37.	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) - <a href="#">Lei 5.070/1966</a> com novas disposições da <a href="#">Lei 9.472/1997</a>
38.	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - <a href="#">Lei 5.107/1966</a>
39.	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) - art. 6 da <a href="#">Lei 9.998/2000</a>
40.	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) - art.6 do <a href="#">Decreto-Lei 1.437/1975</a> e <a href="#">art. 10 da IN SRF 180/2002</a>
41.	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) - <a href="#">Lei 10.052/2000</a>
42.	<a href="#">Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)</a>
43.	<a href="#">Imposto sobre a Exportação (IE)</a>
44.	Imposto sobre a Importação (II)
45.	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
46.	<a href="#">Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</a>
47.	<a href="#">Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)</a>

48.	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR - pessoa física e <u>jurídica</u> )
49.	<a href="#">Imposto sobre Operações de Crédito (IOF)</a>
50.	<a href="#">Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</a>
51.	<a href="#">Imposto sobre Transmissão Bens Inter-Vivos (ITBI)</a>
52.	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação ( <a href="#">ITCMD</a> )
53.	INSS ("Contribuição Previdenciária") de Autônomos e Empresários
54.	INSS ("Contribuição Previdenciária") de Empregados
55.	INSS ("Contribuição Previdenciária") Patronal sobre a Folha de Pagamento
56.	<a href="#">IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)</a>
57.	<a href="#">Programa de Integração Social (PIS)</a> e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)
58.	Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro
59.	Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação - <a href="#">Lei 10.870/2004</a>
60.	Taxa de Avaliação da Conformidade - <a href="#">Lei 12.545/2011</a> - art. 13
61.	Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias - <a href="#">Decreto-Lei 1.899/1981</a>
62.	Taxa de Coleta de Lixo
63.	Taxa de Combate a Incêndios
64.	Taxa de Conservação e Limpeza Pública
65.	Taxa de Controle Administrativo de Incentivos Fiscais - TCIF - <a href="#">Lei 13.451/2017</a>
66.	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA - <a href="#">Lei 10.165/2000</a>
67.	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - <a href="#">Lei 10.357/2001</a> , art. 16
68.	Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)
69.	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC - <a href="#">Lei 11.292/2006</a>
70.	Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA - art. 13 e 14 da <a href="#">MP 437/2008</a>
71.	Taxa de Fiscalização CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - <a href="#">Lei 7.940/1989</a>

72.	Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos - art. 50 da <a href="#">MP 2.158-35/2001</a>
73.	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária <a href="#">Lei 9.782/1999</a> , art. 23
74.	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC - <a href="#">Lei 10.834/2003</a>
75.	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - art. 48 a 59 da <a href="#">Lei 12.249/2010</a>
76.	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar - art. 12 da <a href="#">Lei 12.154/2009</a>
77.	Taxa de Licenciamento Anual de Veículo - art. 130 da Lei 9.503/1997
78.	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas instalações - <a href="#">Lei 9.765/1998</a>
79.	Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal
80.	Taxa de Pesquisa Mineral DNPM - Portaria Ministerial 503/1999
81.	Taxa de Serviços - TS - Zona Franca de Manaus - <a href="#">Lei 13.451/2017</a>
82.	Taxa de Serviços Metrológicos - art. 11 da <a href="#">Lei 9.933/1999</a>
83.	Taxa de Utilização de Selo de Controle - art. 13 da <a href="#">Lei 12.995/2014</a>
84.	Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)
85.	Taxa de Outorga e Fiscalização - Energia Elétrica - art. 11, inciso I, e artigos 12 e 13, da <a href="#">Lei 9.427/1996</a>
86.	Taxa de Outorga - Rádios Comunitárias - art. 24 da <a href="#">Lei 9.612/1998</a> e nos art. 7 e 42 do <a href="#">Decreto 2.615/1998</a>
87.	Taxa de Outorga - Serviços de Transportes Terrestres e Aquaviários - art. 77, incisos II e III, a art. 97, IV, da <a href="#">Lei 10.233/2001</a>
88.	Taxas de Saúde Suplementar - ANS - <a href="#">Lei 9.961/2000</a> , art. 18
89.	Taxa de Utilização do SISCOMEX - art. 13 da <a href="#">IN 680/2006</a>
90.	Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)
91.	<a href="#">Taxas Judiciárias</a>
92.	Taxas Processuais do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - art. 23 da <a href="#">Lei 12.529/2011</a>

**Fonte:** Portal Tributário, 2020

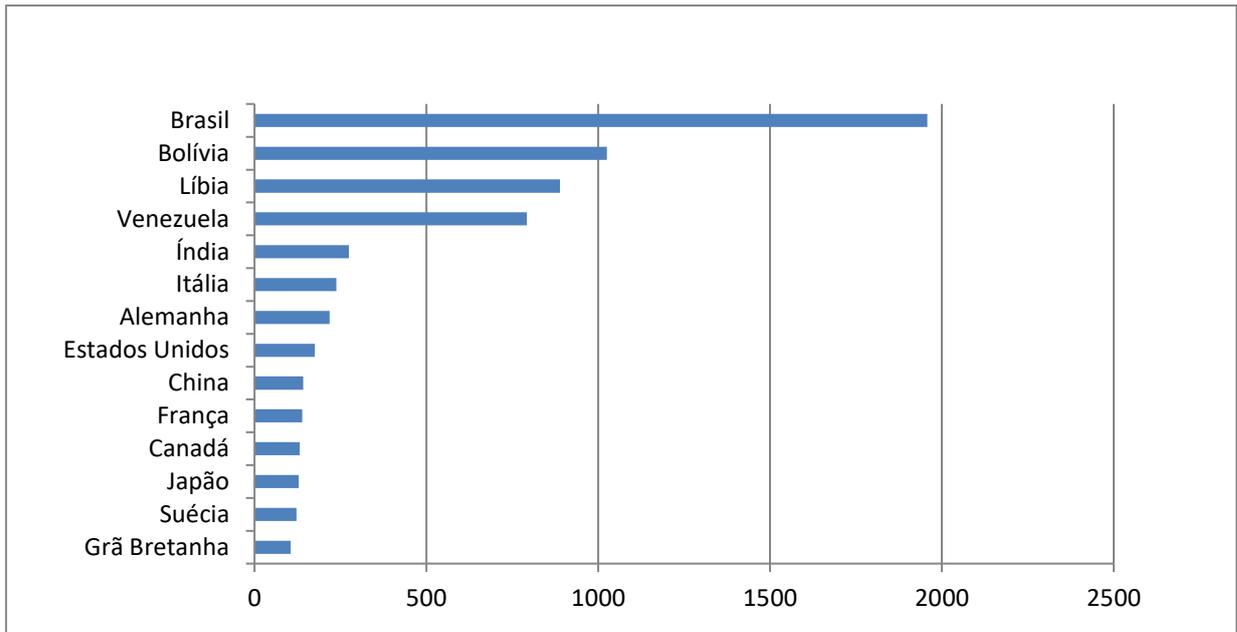
Segundo Portal Tributário, existem hoje no país 92 espécies tributárias. Não bastasse esse número expressivo, cabe frisar que as espécies ICMS (imposto sobre

operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) e ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza) são estabelecidas de formas diferentes, respectivamente, nos estados e cidades da federação. Ou seja, existem 27 categorias de ICMS, incluindo o Distrito Federal, e 5.570 categorias de ISS.

Uma das consequências de uma legislação tão extensa é o custo. Pode-se constatar isso no exemplo da empresa de origem sueca Volvo, que é uma fabricante de caminhões, ônibus, motores e máquinas, com sede em Curitiba. Esta companhia precisa prestar contas de suas atividades à Receita Federal e mais às Secretarias de Fazenda dos 26 Estados e do Distrito Federal. Em cada uma delas, a legislação tributária e as alíquotas dos impostos são diferentes. São 18 funcionários para cuidar de toda essa complexidade tributária. Já, na Suécia, a Volvo, possui 3 funcionários para cuidar de toda a sua parte tributária. Tal fato mostra como a estrutura tributária brasileira é cara e afeta o dia a dia dos negócios.

Um estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) sobre a quantidade de normas editadas no Brasil desde a promulgação da Constituição Federal, que completa 33 anos, mostra toda essa complexidade do agrupamento tributário nacional. Segundo o IBPT, empresas gastam R\$ 181 bi com burocracia tributária. Por ano, empresas no país precisam seguir, em média, 4.626 normas ou 51.945 artigos e gastar cerca de R\$ 181 bilhões com a burocracia tributária, incluindo a manutenção de pessoal, sistemas e equipamentos e acompanhamento das modificações da legislação. Do total de normas editadas no país em 33 anos, 6,58% se referem à matéria tributária. São 36.483 normas tributárias federais, 146.849 estaduais e 259.904 municipais, totalizando 443.236, o que equivale a 53 por dia útil.

Em complemento, pode-se visualizar toda essa complexidade tributária na figura abaixo, que demonstra como as empresas de porte médio brasileiras necessitam de muitas horas de trabalho para lidar com suas obrigações fiscais ao longo de um ano.



**Figura 1:** Horas para lidar com todas as obrigações fiscais ao longo de um ano  
**Fonte:** Centro de Cidadania Fiscal (CCF), Doing Business e empresas. Informação de 15/09/2021

## 2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO E A RELAÇÃO COM A CAPACIDADE DE FAZER NEGÓCIOS

**Tabela 2 - Easeofdoing business ranking (Classificação da facilidade de fazer negócios)**

Rank	Economy	DB score	Rank	Economy	DB score	Rank	Economy	DB score
1	New Zealand	86.8	65	Puerto Rico (U.S.)	70.1	128	Barbados	57.9
2	Singapore	86.2	66	Brunei Darussalam	70.1	129	Ecuador	57.7
3	Hong Kong SAR, China	85.3	67	Colombia	70.1	130	St. Vincent and the Grenadines	57.1
4	Denmark	85.3	68	Oman	70.0	131	Nigeria	56.9
5	Korea, Rep.	84.0	69	Uzbekistan	69.9	132	Niger	56.8
6	United States	84.0	70	Vietnam	69.8	133	Honduras	56.3
7	Georgia	83.7	71	Jamaica	69.7	134	Guyana	55.5
8	United Kingdom	83.5	72	Luxembourg	69.6	135	Belize	55.5
9	Norway	82.6	73	Indonesia	69.6	136	Solomon Islands	55.3
10	Sweden	82.0	74	Costa Rica	69.2	137	Cabo Verde	55.0
11	Lithuania	81.6	75	Jordan	69.0	138	Mozambique	55.0
12	Malaysia	81.5	76	Peru	68.7	139	St. Kitts and Nevis	54.6
13	Mauritius	81.5	77	Qatar	68.7	140	Zimbabwe	54.5
14	Australia	81.2	78	Tunisia	68.7	141	Tanzania	54.5
15	Taiwan, China	80.9	79	Greece	68.4	142	Nicaragua	54.4
16	United Arab Emirates	80.9	80	Kyrgyz Republic	67.8	143	Lebanon	54.3
17	North Macedonia	80.7	81	Mongolia	67.8	144	Cambodia	53.8
18	Estonia	80.6	82	Albania	67.7	145	Palau	53.7
19	Latvia	80.3	83	Kuwait	67.4	146	Grenada	53.4
20	Finland	80.2	84	South Africa	67.0	147	Maldives	53.3
21	Thailand	80.1	85	Zambia	66.9	148	Mali	52.9
22	Germany	79.7	86	Panama	66.6	149	Benin	52.4
23	Canada	79.6	87	Botswana	66.2	150	Bolivia	51.7
24	Ireland	79.6	88	Malta	66.1	151	Burkina Faso	51.4
25	Kazakhstan	79.6	89	Bhutan	66.0	152	Mauritania	51.1
26	Iceland	79.0	90	Bosnia and Herzegovina	65.4	153	Marshall Islands	50.9
27	Austria	78.7	91	El Salvador	65.3	154	Lao PDR	50.8
28	Russian Federation	78.2	92	San Marino	64.2	155	Gambia, The	50.3
29	Japan	78.0	93	St. Lucia	63.7	156	Guinea	49.4
30	Spain	77.9	94	Nepal	63.2	157	Algeria	48.6
31	China	77.9	95	Philippines	62.8	158	Micronesia, Fed. Sts.	48.1
32	France	76.8	96	Guatemala	62.6	159	Ethiopia	48.0
33	Turkey	76.8	97	Togo	62.3	160	Comoros	47.9
34	Azerbaijan	76.7	98	Samoa	62.1	161	Madagascar	47.7
35	Israel	76.7	99	Sri Lanka	61.8	162	Suriname	47.5

36	Switzerland	76.6	100	Seychelles	61.7	163	Sierra Leone	47.5
37	Slovenia	76.5	101	Uruguay	61.5	164	Kiribati	46.9
38	Rwanda	76.5	102	Fiji	61.5	165	Myanmar	46.8
39	Portugal	76.5	103	Tonga	61.4	166	Burundi	46.8
40	Poland	76.4	104	Namibia	61.4	167	Cameroon	46.1
41	Czech Republic	76.3	105	Trinidad and Tobago	61.3	168	Bangladesh	45.0
42	Netherlands	76.1	106	Tajikistan	61.3	169	Gabon	45.0
43	Bahrain	76.0	107	Vanuatu	61.1	170	São Tomé and Príncipe	45.0
44	Serbia	75.7	108	Pakistan	61.0	171	Sudan	44.8
45	Slovak Republic	75.6	109	Malawi	60.9	172	Iraq	44.7
46	Belgium	75.0	110	Côte d'Ivoire	60.7	173	Afghanistan	44.1
47	Armenia	74.5	111	Dominica	60.5	174	Guinea-Bissau	43.2
48	Moldova	74.4	112	Djibouti	60.5	175	Liberia	43.2
49	Belarus	74.3	113	Antigua and Barbuda	60.3	176	Syrian Arab Republic	42.0
50	Montenegro	73.8	114	Egypt, Arab Rep.	60.1	177	Angola	41.3
51	Croatia	73.6	115	Dominican Republic	60.0	178	Equatorial Guinea	41.1
52	Hungary	73.4	116	Uganda	60.0	179	Haiti	40.7
53	Morocco	73.4	117	West Bank and Gaza	60.0	180	Congo, Rep.	39.5
54	Cyprus	73.4	118	Ghana	60.0	181	Timor-Leste	39.4
55	Romania	73.3	119	Bahamas, The	59.9	182	Chad	36.9
56	Kenya	73.2	120	Papua New Guinea	59.8	183	Congo, Dem. Rep.	36.2
57	Kosovo	73.2	121	Eswatini	59.5	184	Central African Republic	35.6
58	Italy	72.9	122	Lesotho	59.4	185	South Sudan	34.6
59	Chile	72.6	123	Senegal	59.3	186	Libya	32.7
60	Mexico	72.4	124	Brazil	59.1	187	Yemen, Rep.	31.8
61	Bulgaria	72.0	125	Paraguay	59.1	188	Venezuela, RB	30.2
62	Saudi Arabia	71.6	126	Argentina	59.0	189	Eritrea	21.6
63	India	71.0	127	Iran, Islamic Rep.	58.5	190	Somalia	20.0
64	Ukraine	70.2						

Fonte: Banco Mundial, 2019

A tabela acima realizada pelo Banco Mundial com dados baseados em Maio de 2019 refere-se à classificação da facilidade em fazer negócios em 190 países.

E o Brasil, em qual posição está de acordo com este ranking? O Brasil encontra-se na posição de número 124, em relação aos 190 países.

### III. AS PROPOSTAS DE REFORMA TRIBUTÁRIA DA CÂMARA, DO SENADO E DO GOVERNO FEDERAL – UMA VISÃO COMPARATIVA

Em ambas as proposições, a alteração do Sistema Tributário Nacional tem como principal objetivo a simplificação e a racionalização da tributação sobre a produção e a comercialização de bens e a prestação de serviços, base tributável atualmente compartilhada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nesse sentido, ambas propõem a extinção de uma série de tributos, consolidando as bases tributáveis em dois novos impostos: um imposto sobre bens e serviços (IBS), nos moldes dos impostos sobre valor agregado cobrados na maioria dos países desenvolvidos e imposto específico sobre alguns bens e serviços (Imposto Seletivo).

Sobre o imposto sobre bens e serviços: A base de incidência do IBS em ambas as propostas é praticamente idêntica: todos os bens e serviços, incluindo a exploração de bens e direitos, tangíveis e intangíveis, e a locação de bens, operações que, em regra, escapam da tributação do ICMS estadual e do ISS municipal no quadro normativo atualmente em vigor.

As propostas, por outro lado, trazem diferenças significativas em relação aos seguintes pontos:

- Competência tributária do IBS:

PEC 110: tributo estadual, instituído por intermédio do Congresso Nacional, com poder de iniciativa reservado, basicamente, a representantes dos Estados e Municípios (exceto por uma comissão mista de Senadores e Deputados Federais criada especificamente para esse fim ou por bancada estadual);

PEC 45: tributo federal (embora esteja previsto em um novo art. 152-A, e não no art. 153, da Constituição Federal, dispositivo que prevê os impostos federais), instituído por meio de lei complementar federal (exceto em relação à fixação da parcela das alíquotas destinadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a ser definida por lei ordinária de cada ente federativo).

- Número de tributos substituídos pelo IBS:

PEC 110: são substituídos nove tributos, o IPI, IOF, PIS, Pasep, Cofins, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS, ISS;

PEC 45: são substituídos cinco tributos, o IPI, PIS, Cofins, ICMS, ISS.

- Determinação da alíquota do IBS:

PEC 110: lei complementar fixa as alíquotas do imposto, havendo uma alíquota padrão; poderão ser fixadas alíquotas diferenciadas em relação à padrão para determinados bens ou serviços; portanto, a alíquota pode diferir, dependendo do bem ou serviço, mas é aplicada de maneira uniforme em todo o território nacional;

PEC 45: cada ente federativo fixa uma parcela da alíquota total do imposto por meio de lei ordinária, federal, estadual, distrital ou municipal (uma espécie de “sub-alíquota”); uma vez fixado o conjunto das “sub-alíquotas” federal, estadual e municipal (ou distrital), forma-se a alíquota única aplicável a todos os bens e serviços consumidos em ou destinados a cada um dos Municípios/Estados brasileiros; é criada a figura da “alíquota de referência”, assim entendida aquela que, aplicada sobre a base de cálculo do IBS, substitui a arrecadação dos tributos federais (IPI, PIS, Cofins) excluída a arrecadação do novo Imposto Seletivo, do ICMS estadual e do ISS municipal; assim, todos os bens e serviços destinados a determinado Município/Estado são taxados por uma mesma alíquota, mas a tributação não é uniforme em todo território nacional, pois cada Município/Estado pode fixar sua alíquota.

- Concessão de benefícios fiscais:

PEC 110: autoriza a concessão de benefícios fiscais (por lei complementar) nas operações

com alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal; medicamentos; transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano; bens do ativo imobilizado; saneamento básico; e educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional;

PEC 45: não permite a concessão de benefício fiscal.

Ambos os textos preveem a possibilidade de devolução do imposto recolhido para contribuintes de baixa renda, nos termos de lei complementar.

- Partilha da arrecadação do IBS:

PEC 110: o produto da arrecadação do imposto é partilhado entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios segundo o método previsto nas regras constitucionais descritas no novo texto constitucional proposto na Emenda, ou seja, mediante entrega de recursos a cada ente federativo conforme aplicação de percentuais previstos na Constituição sobre a receita bruta do IBS (repasse de cota-parte);

PEC 110: cada ente federativo tem sua parcela na arrecadação do tributo determinada pela aplicação direta de sua “sub-alíquota”, fixada conforme descrito anteriormente, sobre a base de cálculo do imposto.

- Vinculação da arrecadação do IBS (saúde, educação, fundos constitucionais, seguro-desemprego, BNDES etc.):

PEC 110: o produto da arrecadação do imposto é vinculado às despesas e aos fundos de acordo com o método fixado nas regras constitucionais propostas pela PEC, ou seja, mediante aplicação de percentual sobre a arrecadação para definir a entrega direta de recursos (fundos constitucionais, seguro desemprego, BNDES) ou piso mínimo de gastos (saúde, educação);

PEC 45: as destinações estão vinculadas a parcelas da sub-alíquota de cada ente federativo, fixadas em pontos percentuais e denominadas “alíquotas singulares”. A soma dessas “alíquotas singulares”, definidas pelo ente para cada destinação constitucional e para a parcela de receita desvinculada, representará o valor da alíquota aplicável para aquele ente federativo.

- Transição do sistema de cobrança dos tributos:

PEC 110: durante um ano é cobrada uma contribuição “teste” de 1%, com a mesma base de incidência do IBS, e, depois, a transição dura cinco anos, sendo os atuais tributos substituídos pelos novos tributos à razão de um quinto ao ano (os entes federativos não podem alterar as alíquotas dos tributos a serem substituídos);

PEC 45: durante dois anos é cobrada uma contribuição “teste” de 1%, com a mesma base

de incidência do IBS, e, depois, a transição dura oito anos, sendo os atuais tributos substituídos pelos novos tributos à razão de um oitavo ao ano (os entes federativos podem alterar as alíquotas dos tributos a serem substituídos).

- Transição da partilha de recursos:

PEC 110: no total, a transição será de quinze anos; a partir da criação dos novos impostos, cada ente federativo (União, cada Estado, Distrito Federal e cada Município) receberá parcela das receitas dos impostos novos de acordo com a participação que cada um teve na arrecadação dos tributos que estão sendo substituídos; após a implementação definitiva do novo sistema de cobrança, prevista para durar 5 anos, a regra retro descrita é progressivamente substituída pelo princípio do destino, à razão de um décimo ao ano;

PEC 45: no total, a transição será de cinquenta anos; durante vinte anos a partir da criação dos novos impostos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios receberão (i) valor equivalente à redução de receitas do ICMS ou ISS, em virtude da extinção desses tributos; (ii) valor do aumento/diminuição da arrecadação em virtude de alterações das alíquotas de competência de cada ente federado e (iii) superávit/déficit de arrecadação após consideradas as duas parcelas anteriores, que será distribuído proporcionalmente pelas regras de partilha do novo IBS (princípio do destino mediante apuração do saldo de débitos e créditos); a partir do vigésimo primeiro ano, a parcela equivalente à redução do ICMS e do ISS (parcela “i”, acima) será reduzida em um trinta avos ao ano, passando a receita a ser distribuída segundo o princípio do destino.

PEC 110: imposto de índole arrecadatória, cobrado sobre operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações a que se refere o art. 21, XI, da Constituição Federal, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos;

PEC 45: impostos de índole extrafiscal, cobrados sobre determinados bens, serviços ou direitos com o objetivo de desestimular o consumo. Não são listados sobre quais produtos ou serviços o tributo irá incidir. Caberá à lei (ordinária) ou medida provisória instituidora definir os bens, serviços ou direitos tributados.

- Outras matérias:

Além do rearranjo da tributação sobre bens e serviços, a PEC 110 contempla outras matérias não previstas na PEC 45, sendo as mais destacadas as seguintes:

. extinção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sendo sua base incorporada ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

- . transferência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), da competência estadual para a federal, com a arrecadação integralmente destinada aos Municípios;
- . ampliação da base de incidência do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), para incluir aeronaves e embarcações, com a arrecadação integralmente destinada aos Municípios;
- . autorização de criação de adicional do IBS para financiar a previdência social;
- . criação de fundos estadual e municipal para reduzir a disparidade da receita per capita entre os Estados e Municípios, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura.

A PEC 45/2019 e a PEC 110/2019 apresentam como ponto de convergência: a extinção de diversos tributos que incidem sobre bens e serviços. Eles seriam substituídos por um só imposto sobre valor agregado, conforme Tabela 3 abaixo confeccionada pela Agência do Senado Federal.

Conheça as propostas: PEC 45/2019 e PEC 110/2019:

**Tabela 3:** Substituição de imposto sobre valor agregado

	PEC 45/2019	PEC 110/2019
TRIBUTOS EXTINTOS	São cinco tributos extintos: três de competência da União ( <b>IPI, PIS e COFINS</b> ) e dois de Estados e Municípios ( <b>ICMS e ISS</b> ). Entre 2014 e 2017, esses impostos arrecadaram em média <b>12,3%</b> do PIB	Além de IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS, são extintos mais quatro tributos de competência da União (IOF, salário-educação, CIDE-combustíveis e PASEP). Esses impostos geraram 13,4% do PIB entre 2014 e 2017.
ALÍQUOTAS IBS	A alíquota é definida por meio de lei específica de cada Ente. União, Estados e Municípios também são responsáveis por regulamentar e gerir o imposto. Não é permitida a concessão de benefícios tributários, nem a diferenciação de alíquotas entre bens e serviços. A alíquota requerida para gerar as mesmas receitas proporcionadas pelos tributos extintos é estimada em <b>25,3%</b> .	A alíquota é a mesma para todos os entes, fixada em lei complementar. Gestão e regulamentação são atribuídas apenas a estados e municípios. Existe a possibilidade de diferenciação de alíquotas entre bens e serviços e concessão de benefícios em casos específicos. A alíquota requerida para gerar as mesmas receitas proporcionadas pelos tributos extintos é estimada em <b>23,8%</b> .
IMPOSTO SELETIVO	Além do IBS, prevê a criação do imposto seletivo. De competência da União, ele <b>tem como intenção desestimular o consumo</b> de certos bens e serviços, como cigarros e bebidas.	O imposto seletivo é <b>mais abrangente</b> , incluindo insumos usados na produção de combustíveis e veículos automotores, além de serviços de telecomunicações e energia. As alíquotas podem ser diferenciadas, mas sem superar a taxa padrão do IBS. Parte da receita é dividida com os estados.
NEUTRALIDADE	Mantém a <b>mesma participação</b> dos entes na distribuição de receitas. Isso porque as alíquotas do IBS são calculadas de modo a gerar a mesma receita produzida pelos tributos extintos.	Pode gerar uma diferença na participação na receita. É possível que União e estados experimentem discreta perda, em favor de municípios.
COMPENSAÇÃO DE PERDAS	Prevê um mecanismo temporário de compensação de perdas, caso estados e municípios sejam prejudicados com a reforma tributária. Nos primeiros <b>20 anos</b> , os estados e municípios	A compensação se estende por apenas <b>15 anos</b> . Nos 5 primeiros, IBS e imposto seletivo são distribuídos entre União, estados e municípios de acordo com a participação de cada um na

	recebem o valor real da receita com ICM e ISS, além do dinheiro IBS calculado a partir do local do consumo. Nos <b>30 anos</b> seguintes, o critério do valor real das receitas diminui de forma linear em favor do local do consumo.	receita dos tributos extintos. Nos 10 anos finais, o critério de distribuição é substituído pelas regras definitivas de divisão de receitas. No caso do IBS, os percentuais são 35,57% para União; 41,52% para estados; e 22,91% para municípios.
FLEXIBILIDADE DE GESTÃO FISCAL	Dá flexibilidade para a que a União, estados e municípios alterem a alíquota do IBS.	Flexibilidade reduzida: as alíquotas do IBS são definidas em lei complementar de <b>âmbito nacional</b> , e os percentuais de partilhas e vinculações estão quase todos fixados no texto constitucional.

Fonte: Brasil. Agência Senado (2020).

### 3.1 O PROJETO ORIGINAL DO GOVERNO FEDERAL EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO COM FOCO NO IMPOSTO DE RENDA

O Projeto de Lei 2337/21, do Poder Executivo, apresenta mudanças no Imposto de Renda para pessoas físicas, empresas e investimentos financeiros. Trata-se da segunda fase da reforma tributária. Entre as medidas de maior impacto está a atualização da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, que reajusta a faixa de isenção de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.500 mensais. O governo estima que 50% dos atuais declarantes não pagarão mais Imposto de renda, o que corresponde a 5,6 milhões de contribuintes. Atualmente, há 10,7 milhões de isentos, de um total de 31 milhões.

O secretário especial da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto, destacou que todos os contribuintes serão beneficiados com o reajuste de todas as faixas da tabela do IRPF. "A redução tributária vai aumentar a disponibilidade de recursos para parte importante da população", afirmou. O secretário observa que o reajuste na faixa de isenção, de 31%, é o maior desde 1995. "De 2023 em diante podemos decidir sobre futuros reajustes da tabela", disse.

#### 3.1.1 Perdas e ganhos

O projeto governamental traz medidas que levam a ganhos e perdas de receita. As medidas referentes à tributação de lucro e dividendos distribuídos, à revogação da dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio, ao mercado financeiro e à atualização do valor dos bens imóveis para o ano de 2022 acarretarão um aumento de receitas tributárias estimado em R\$ 32,33 bilhões em 2022, em R\$ 55,04 bilhões em 2023 e em R\$ 58,2 bilhões em 2024.

As medidas referentes à redução da alíquota do IRPJ, a atualização da tabela

progressiva da pessoa física e à atualização do valor dos bens imóveis para os anos de 2023 e 2024 acarretarão uma redução de receitas tributárias estimada em R\$ 32,02 bilhões em 2022, em R\$ 54,71 bilhões em 2023 e em R\$ 57,61 bilhões em 2024.

**Tabela 4** –Projeto de Lei 2.337/21 – Comparação entre o projeto original do Governo Federal e o projeto definitivo aprovado pela Câmara dos Deputados.

A. IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO (IRPJ e CSLL)	
Projeto original do Governo Federal	Projeto definitivo aprovado pela Câmara
<u>Redução das alíquotas do IRPJ e da CSLL</u>	
Redução da alíquota atual de 15% para 12,5% em 2022 e para 10% a partir de 2023. O adicional do IRPJ de 10% será mantido integralmente.	Redução da alíquota atual de 15% para 8%. O adicional do IRPJ de 10% será mantido integralmente. A mudança para 8% passa a ter efeito a partir da instituição de adicional de 1,5% da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).
O projeto original não previa redução de alíquota da CSLL.	Redução da alíquota atual da CSLL de 9% para até 8% (ou seja, uma redução de até 1%), em múltiplos de cinco centésimos percentuais, condicionada à revogação de benefícios fiscais para produtos como gás natural canalizado, carvão mineral, químicos, farmacêuticos e hospitalares.
<u>Tributação pelo IRRF dos lucros e dividendos distribuídos:</u>	

<p>Alíquota geral de 20%: definitiva para pessoas físicas e investidores não residentes (exceto se paraíso fiscal ou regime fiscal privilegiado), e crédito para os sócios pessoas jurídicas brasileiras, a ser compensável contra o IRRF devido sobre suas próprias distribuições (não traz expressamente proteção a lucros apurados até o fim de 2021).</p>	<p>Alíquota geral de 15%, todavia, prevê, entre outros, que não estarão sujeitos ao IRRF os lucros ou dividendos distribuídos à pessoa jurídica domiciliada no Brasil que seja controladora ou esteja sob controle societário comum ou que seja titular de titular de 10% ou mais do capital votante da pessoa jurídica que distribui os lucros ou dividendos e desde que esse investimento seja avaliado pelo método da equivalência patrimonial. § Também não estão sujeitos ao IRRF os lucros e dividendos distribuídos: (i) para pessoa jurídica domiciliada no Brasil por pessoa jurídica cujo único propósito seja incorporação imobiliária e que possua pelo menos noventa por cento de suas receitas submetidas ao regime de tributação de que trata o art. 4º da Lei nº 10.931/2004 (RET (Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação) e (ii) em decorrência de valores mobiliários correspondentes às aplicações de recursos do artigo 5º da Lei nº 11.053/2004 (provisões e reservas técnicas de fundos de previdência complementar, sociedade seguradora, FAPI e seguro de vida com cobertura por sobrevivência) e; § Prevê, também, que os lucros recebidos por pessoas físicas residentes no país de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta inferior ao limite previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atualmente, de R\$ 4.800.000,00, e que não se enquadre nas hipóteses previstas no § 4º desse mesmo artigo, ficam isentos do IRRF.</p>
<p>Alíquota majorada de 30%: investidores não residentes em paraíso fiscal ou operando sob regime fiscal privilegiado.</p>	<p>Excluído.</p>
<p>Isenção até R\$ 20.000,00 ao mês para lucros distribuídos por microempresas e empresas de pequeno porte.</p>	<p>Excluído (mantém a isenção prevista atualmente para microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional).</p>

<p>Previsão de tributação de lucros capitalizados somente nas hipóteses de restituição de capital aos sócios nos 5 anos anteriores ou posteriores. O custo de aquisição das cotas ou ações recebidas pelos investidores nesses casos seria igual a zero. Não havia esclarecimento em relação ao tratamento aplicável nas hipóteses de redução de capital ocorridas antes de 2022.</p>	<p>Mantém a redação de que o aumento de capital com lucros não será tributado, desde que nos 5 anos anteriores não tenha ocorrido restituição de capital, por meio de redução de capital. Porém, esclarece que os "5 anos anteriores" aplicam-se apenas às reduções de capital (restituições) realizadas a partir de 2022. No que se refere à vedação de restituição de capital nos 05 anos posteriores, inclui hipótese de liquidação, sob a forma de partilha do acervo líquido. § Mantém a previsão de que o custo das ações recebidas pelo titular, sócio ou acionista, em decorrência do aumento de capital, será igual a zero.</p>
<p>Inclui que os dividendos in natura (i.e. pagos em bens e direitos), serão distribuídos pelo valor de mercado dos bens e direitos, exceto se o valor de mercado for inferior ao valor dos lucros ou dividendos a distribuir, hipótese em que serão avaliados por esse valor a distribuir.</p>	<p>Mantido. Estabelece ainda que a Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo.</p>
<p>No caso de dividendos pagos a fundos de investimentos previa que o valor líquido do IRRF poderia ser acrescidos ao custo de aquisição de cotas para fins de apuração do imposto devido por ocasião da alienação, da amortização ou do resgate de cotas, ou do "come-cotas".</p>	<p>Isenta de tributação os dividendos pagos a fundos de investimento; O valor bruto dos dividendos deverá ser incorporado ao valor patrimonial das cotas.</p>
<p>Operações de empréstimos de ações: não havia previsão em relação ao tratamento aplicável a dividendos pagos no contexto de operações de empréstimos de ações.</p>	<p>Operações de empréstimos de ações: traz regime próprio de tributação para os dividendos pagos aos tomadores e aos posteriores repasses aos emprestadores.</p>
<p><b>Ampliação das hipóteses de Distribuição Disfarçada de Lucros (DDL):</b></p>	
<p>O PL amplia a abrangência das regras de DDL, isto é: (i) não há mais referência à "notoriamente", (ii) amplia o conceito de pessoas ligadas: trusts de quaisquer espécies e (iii) traz novas hipóteses, como por exemplo (a) perdão de dívida, (b) licenciamento/cessão em condições de favorecimento; (c) aquisição, contraprestação de arrendamento mercantil, aluguel, etc., ensejando tributação pelo IRRF sobre o lucro distribuído disfarçadamente (com reajustamento da base de cálculo – gross-up); § Inclui que as regras de DDL aplicam-se às pessoas jurídicas sujeitas ao lucro presumido, arbitrado e ao Simples Nacional.</p>	<p>Mantida praticamente a redação do PL original; Não estabelece mais expressamente o reajustamento da base de cálculo do IRRF em caso da caracterização de DDL; Mantém a previsão de que as regras de DDL aplicam-se às pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real, mas inclui a expressão "no que for cabível". Considera relacionados à atividade da pessoa jurídica, não constituindo, portanto, DDL, os gastos na aquisição de veículos, aeronaves e embarcações que, por sua natureza, sejam destinados à atividade do produtor rural pessoa jurídica e os gastos com capacitação de sócio ou titular da pessoa jurídica em evento ou curso de curta duração que guardem correlação com a atividade</p>

	econômica principal da pessoa jurídica.
<u>Alterações no Lucro Real (e Base de Cálculo da CSLL)</u>	
Revoga o regime do Lucro Real anual e de antecipações mensais, sendo admitido apenas o Lucro Real trimestral, sendo que o prejuízo apurado em um trimestre poderá ser compensado nos três trimestres posteriores sem a limitação de 30% (aparentemente não há uma limitação por anocalendarário)	Mantido
Amplia as hipóteses de obrigatoriedade do lucro real, por exemplo: (i) todas as atividades de securitização de créditos, (ii) receitas imobiliárias ou royalties >50%; (iii) exploração direitos de autor ou de imagem).	Mantida a obrigatoriedade do lucro real, mas apenas para as atividades de securitização de créditos.
Mais-valia e ágio/goodwill: visa combater situações em que poderia haver duplicidade de dedução de tais valores. o Ágio/Goodwill: revoga a possibilidade de dedução do goodwill nas hipóteses de incorporação, fusão ou cisão a partir de 2023.	Excluído
Custo de aquisição de investimentos: o Nos casos em que uma investidora adquire participação adicional em empresa já controlada, o PL prevê que o ágio/goodwill registrado no patrimônio líquido pode ser considerado no valor contábil do investimento, mas cria uma restrição semelhante à imposta ao ágio/goodwill, ou seja, presume uma realização de 1/60 (um sessenta avos) a cada mês subsequente à aquisição do investimento. o Investimentos no exterior: prevê que a variação cambial de investimentos no exterior não deve integrar o custo do investimento no momento da apuração do ganho ou perda de capital.	Excluído

Ativos intangíveis: estabelece um prazo mínimo de dedutibilidade de 20 (vinte) anos para aqueles intangíveis que não tenham outro prazo legal ou contratual.	Prazo mínimo foi reduzido para 10 anos, no caso de intangíveis que não tenham outro prazo legal ou contratual.
Juros sobre o Capital Próprio: veda a dedutibilidade do JSCP a partir de 2022.	Revoga o instituto do JSCP, não somente a sua dedutibilidade
Pagamento baseado em ações: limita as hipóteses de dedução somente a beneficiários que sejam empregados.	Mantido, com alterações. Ao invés de apenas limitar, passou a fazer referência à regra geral de dedutibilidade das remunerações e admite a exclusão do lucro real do valor integrado ao salário-decontribuição adotado na apuração das contribuições previdenciárias que especifica.
CSLL: busca uniformizar sua base de cálculo com a do IRPJ.	Mantido, com exceção da indedutibilidade das perdas com debêntures e fundos incentivados.
Não prevê alterações nos incentivos fiscais à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológicos previstos na Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005) tampouco nos incentivos de capacitação de pessoal das empresas dos setores de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC (Lei nº 11.774/2008).	Autoriza o aproveitamento nos três trimestres imediatamente posteriores do excesso de exclusão das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.
Não previa alterações ao tratamento aplicável a pagamentos pelo uso de tecnologia de transgenia ou de licença de cultivares por terceiros.	Insere que, para fins de apuração do lucro tributável da pessoa jurídica que atua na multiplicação de sementes, os limites de dedutibilidade previstos nos artigos 74 da Lei nº 3.470/1958 e 12 da Lei nº 4.131/1962, não se aplicam aos casos de pagamentos ou repasses efetuados a pessoa jurídica não ligada, domiciliada no País, pelo exploração ou uso de tecnologia de transgenia ou de licença de cultivares por terceiros, dispensada a exigência de registro dos contratos referentes a essas operações nos órgãos de fiscalização ou nas agências reguladoras.
<u>Reduções de capital social a valor de mercado:</u>	

<p>Devem ser efetuadas, como regra, com base no valor de mercado (exceto se o valor contábil for superior ao valor de mercado).</p>	<p>Mantida a redação original, mas admite exceção pelo valor contábil na hipótese de reorganização societária em que bens ou direitos são entregues a sócio ou acionista pessoa jurídica domiciliada no País que, desde o início do ano calendário anterior à devolução até o período de doze meses após o evento, seja considerado controlador da pessoa jurídica que estiver devolvendo o capital ou esteja sob controle societário comum. Inclui previsão de que os ganhos e as perdas decorrentes de avaliação do bem ou direito com base no valor justo, evidenciados nas subcontas não serão computados na determinação do lucro real e do resultado ajustado pela pessoa jurídica que estiver devolvendo capital. Prevê que os ganhos decorrentes de avaliação com base no valor justo na pessoa jurídica investida não poderão ser considerados na pessoa jurídica investidora como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão e; Estabelece que a avaliação pelo valor de mercado não é obrigatória nos casos de devolução de capital efetuada por pessoa jurídica no exterior à pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil.</p>
<p><u>Integralizações de capital no exterior a valor de mercado:</u></p>	
<p>Os ativos utilizados pelo contribuinte devem ser avaliados a valor de mercado (aplica-se também às operações de natureza ou efeitos similares à integralização de capital, incluindo transferências a trusts).</p>	<p>Excluído</p>
<p><u>Uniformiza os regimes de apuração das Sociedades em Conta de Participação (SCP):</u></p>	
<p>Obrigatoriedade de adoção do mesmo regime de apuração adotado pelo sócio ostensivo.</p>	<p>Excluído</p>
<p><u>Ganho de capital na transferência indireta de participações societárias brasileiras:</u></p>	

<p>Disciplina o tratamento do ganho de capital gerado nas alienações indiretas de ativos localizados no País. Busca alcançar as hipóteses em que o valor de mercado da participação alienada no exterior decorra substancialmente dos ativos localizados no País. § Ocorre quando: o em um período de 12 meses que antecederem a data da transferência, o valor de mercado dos ativos localizados no País for <math>\geq 50\%</math> do valor de mercado da transação e transferidos <math>\geq 10\%</math> da propriedade ou dos benefícios econômicos da pessoa jurídica transferida; ou o valor de mercado dos ativos localizados no País for <math>&gt; USD 100M</math> e transferidos <math>\geq 10\%</math> da propriedade ou dos benefícios econômicos da pessoa jurídica transferida; o o valor de mercado dos ativos localizados no País for <math>&gt; USD 100M</math> e transferidos <math>\geq 10\%</math> da propriedade ou dos benefícios econômicos da pessoa jurídica transferida. Forma e prazo de recolhimento a serem instituídos pela RFB</p>	<p>Excluído</p>
<p><u>Redução do IRRF nos pagamentos sem causa ou a beneficiário não identificado</u></p>	
<p>Nada consta</p>	<p>Reduz de 35% para 30% a alíquota do IRRF incidente sobre os pagamentos sem causa ou a beneficiário não identificado.</p>
<p><u>Lucro Presumido - escrituração:</u></p>	
<p>Revoga a dispensa de manutenção de escrituração para pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido.</p>	<p>Mantido, exceto para as pessoas jurídicas que cumprem os requisitos cumulativos (Livro Caixa e receita-bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 no ano calendário anterior).</p>
<p><b><u>B. MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS</u></b></p>	
<p>Projeto original do Governo Federal</p>	<p>Projeto definitivo aprovado pela Câmara</p>
<p><u>Títulos ou valores mobiliários:</u></p>	
<p>Fim da tabela regressiva de 22,5% a 15%, de acordo com o prazo de aplicação; § Alíquota única de 15%.</p>	<p>Excluído (mantidas, portanto, as alíquotas atuais com base na tabela regressiva)</p>
<p><u>Alteração nas regras de isenção em alienação de bens e direitos de pequeno valor:</u></p>	
<p>Nada consta</p>	<p>Mantém a isenção de IR sobre ganhos de capital auferidos em alienações de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário alienação seja de R\$ 35.000,00 por mês. Todavia, inclui previsão de que a isenção não se aplica aos rendimentos e ganhos auferidos em</p>

	aplicações em títulos ou valores mobiliários negociados em mercados organizados de valores mobiliários ou em qualquer outro recinto, inclusive quanto à alienação de ações.
<b>Fundos de investimento:</b>	
Fundos abertos: alíquota única de 15%, e come-cotas somente em novembro; FIAs-Mercado de Acesso permanecem isentos até o final de 2023.	Excluído (permanecem isentos do IR os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimento, inclusive dividendos)); Mantido o come-cotas para novembro de cada ano; Mantido o fim da isenção dos FIAs-Mercado de Acesso até o final de 2023.
Fundos de ações: não trazia alterações significativas. O único ponto controverso dizia respeito à referência somente a 67% de ações na composição da carteira do fundo.	Fundo de ações: de um lado, traz referência a ações ou outros ativos equiparáveis (e.g., recibos de subscrição, BDRs, etc.), mas por outro lado, passa a exigir que uma composição mínima de 75% desses ativos para a carteira do fundo.
Fundos com classes distintas de cotas: não havia qualquer previsão.	Fundos com classes distintas de cotas: traz previsão de que o regime tributário aplicável deverá ser determinado de acordo com as características de cada classe de cotas, o que não necessariamente coincide com o regime do próprio fundo.
FIDCs: não trazia alterações.	FIDCs: excetua da aplicação do regime de come-cotas para FIDCs que cumpram com determinados requisitos (<75% de direitos creditórios, nenhum quotista deter mais de 25% das cotas do fundo).
Fundos de investimento em Índice de Mercado: não trazia qualquer previsão específica.	Fundos de investimento em Índice de Mercado: cria regime próprio de tributação.

<p>Fundos fechados: alíquota única de 15%, introdução de come-cotas e tributação dos valores em estoque em 1º de janeiro de 2022 (a 15% ou 6%, a depender do momento do recolhimento);</p>	<p>Fundos fechados: tributação do estoque em 01/01/2022 à alíquota de 15%, se pagamento em quota única ocorrer até 30 de novembro de 2022 e à alíquota reduzida de 6%, se pagamento em quota única ocorrer até 31 de maio de 2022 (ou se pago em 24 parcelas mensais e sucessivas). Exclui do regime: o FIIs e FIAGROs; o Fundos constituídos exclusivamente por INRs; o Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Cotas e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes qualificados como entidade de investimento; o Fundos de Investimento em Participações não qualificados como entidade de investimento; o FIAs e FIC-FIAs; o FIP-IE e FIP-PD&amp;I; o FIDCs; o Fundos de Investimento em Índice de Mercado; o Fundos de investimento e fundo de investimento em cotas que, na data de publicação da Lei, prevejam expressamente em seu regulamento o término improrrogável até 31 de dezembro de 2022.</p>
<p>§ FIPs: em linha com tentativas anteriores, passa a ter dois regimes de tributação, de acordo com a sua qualificação: entidade para investimento ou não.</p>	<p>Mantido e esclarece que para apuração do rendimento tributável, além do capital integralizado no fundo, também se deve considerar o custo de aquisição de cotas na hipótese de aquisição no mercado secundário; § Revoga, ainda, a exigência do teste dos 40% para fins da aplicação da alíquota zero de IRRF aplicável para os INRs 4373 fora de paraíso que investem em FIPs que se qualifiquem como entidade de investimento.</p>
<p>Fundos imobiliários: fim da isenção para as PFs e alíquota única de 15%.</p>	<p>Excluído</p>
<p><u>Operações em bolsas:</u></p>	
<p>alíquota única de 15%, inclusive day-trade; regime de apuração trimestral (e não mais mensal); fim do “dedo-duro”; requisitos para dedução de perdas em operações realizadas em mercado de balcão organizado; restabelece presunção para o custo de aquisição de ativos negociados na bolsa (o menor valor da cotação de fechamento nos últimos 60 meses).</p>	<p>Mantido, mas exclui desse regime os ganhos auferidos na alienação de cotas de FII e FIAGRO</p>
<p><b>C. IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS (IRPF)</b></p>	
<p>Projeto original do Governo Federal</p>	<p>Projeto definitivo aprovado pela Câmara</p>
<p><u>Institui regras anti-diferimento:</u></p>	

Regime de tributação automática de lucros de offshores localizadas em paraísos fiscais ou operando sob regime fiscal privilegiado.	Excluído
<u>Altera a Tabela Progressiva Mensal:</u>	
Aumento da faixa de isenção para R\$ 2.500,00 mensais, a partir de janeiro de do ano-calendário de 2022;	Mantido
<u>Restringe desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual:</u>	
Apenas para contribuintes com rendimentos tributáveis que não ultrapassem a R\$ 40.000,00;	Excluído
<u>Autoriza a atualização do valor dos imóveis localizados no País:</u>	
O IR sobre o ganho desta atualização será calculado à alíquota favorecida de 4% (bens localizados no território nacional, adquiridos com recursos de origem lícita até 31 de dezembro de 2020). A RFB disciplinará os procedimentos.	Mantido
<u>Permite a tributação de recursos, bens ou direitos mantidos no exterior por alíquota de 6%:</u>	
Não cria possibilidade de pessoa física no Brasil oferecer recursos, bens ou direitos mantidos no exterior à tributação por alíquota inferior à vigente.	Permite que pessoas físicas residentes no País optem por tributar pelo IRPF, à alíquota de 6%, recursos, bens ou direitos de origem lícita mantidos no exterior e informados na Declaração de Ajuste Anual relativa ao ano-calendário de 2020.
<b><u>D. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES</u></b>	
Diferentemente do PL original, o Projeto de Lei aprovado pela Câmara dos Deputados traz propostas de alterações na legislação que institui e regulamenta alguns incentivos fiscais do IRPJ em vigor.	
Por exemplo, nos casos das pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real, aumenta de 1% para 1,87% o limite de dedução do IRPJ devido das despesas com doação aos Fundos da Criança e do Adolescente e com patrocínios ou doações a projetos desportivos e paradesportivos. Já nos casos de investimentos e patrocínios feitos por pessoas jurídicas em obras audiovisuais brasileiras, conforme Lei nº 8.685/1993, o percentual de dedução do IRPJ devido passa, respectivamente, de 1% para 1,87% e de 6% para 7,5%.	
Além disso, sobe de 4% para 7,5% o limite isolado de dedução do IRPJ devido	

<p>aplicável os incentivos fiscais elencados no artigo 5º da Lei nº 9.532/97, dentre eles o de dedução das despesas incorridas com o Programa de Alimentação dos Trabalhadores e das despesas com doações e patrocínios em favor de projetos culturais previstos na Lei Rouanet.</p>	
<p>Há outros capítulos que tratam de revogação de dispositivos legais; de revogação de incentivos fiscais instituídos para determinadas indústrias; da segurança jurídica na aplicação da legislação tributária, incluindo questão sobre o voto de qualidade nos julgamentos dos processos administrativos tributários no âmbito do Conselho de Recursos Fiscais (CARF) e da instituição de obrigações acessórias por parte da Receita Federal do Brasil. Detalharemos esses temas específicos por ocasião da publicação da versão final oficial do PL 2337/2021 pela Câmara dos Deputados.</p>	

**Fonte:** Câmara dos Deputados

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil e o resto do mundo sofrem com as consequências econômicas da Pandemia da covid-19. As perspectivas são as mais pessimistas de acordo com especialistas em economia. Ilustram esta afirmação, as seguintes passagens extraídas de matéria publicada no site [economia.uol.com.br](http://economia.uol.com.br), em 18 de maio de 2020:

O Fundo Monetário Internacional (FMI) estima uma queda do Produto Interno Bruto (PIB) de 5,3%, enquanto a mais recente previsão do governo é de recuo de 4,7%. Quaisquer desses números já representam a pior retração desde 1901, quando começou o levantamento mais confiável do indicador. Até hoje, o maior declínio foi de 4,35%, em 1990.

Esta não será, no entanto, só mais uma crise. Para economistas entrevistados pela DW Brasil, pode ser a pior que o país já viveu. Isso porque ela surge em um momento no qual tentava-se retomar o crescimento, ou seja, com uma economia ainda cambaleante e meio à instabilidade política. Além disso, não será possível contar com o setor externo, também severamente afetado pela pandemia.

A taxa de desemprego pode chegar a 18,7% no país - ante os atuais 12,2% - ao final deste ano, na estimativa da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Seria a maior desde os anos 1980, quando começou a pesquisa, segundo a coordenadora do boletim macroeconômico do Instituto Brasileiro de Economia da FGV (MATTOS, IBRE-FGV, 2020).

Soma-se a este cenário, o obsoleto modo de tributar brasileiro. Em um ano que deve servir de preparação para a retomada econômica, o Congresso e o governo estão buscando escrever um novo sistema tributário. Impulsionados pela Pandemia, nossos representantes estão incumbidos de reformular o sistema que possui sérios problemas.

Os projetos de lei e as propostas de emenda à Constituição debatidos neste ano devem contemplar soluções para a complexidade fiscal, tributação sobre bens e serviços em detrimento da renda e patrimônio, regressividade, dificuldade na compensação e no ressarcimento de créditos tributários, entre outros problemas conhecidos do brasileiro.

A sensação, corroborada por especialistas e estudiosos da área, é a de que as propostas ora discutidas estão muito aquém dos desafios deste sistema tão complexo. Fortalecendo isso, vejamos o que diz, Roberto Bocaccio Piscitelli – Economista, contador, pós-graduação em Política e Administração Tributária – FGV e em Administração Econômica e Financeira – Paris I, mestrado em Administração Pública – UnB, no site COFECON sobre o Projeto de lei 3.887/2020, o Projeto da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS:

“[...] É uma manifestação tímida, à medida que trata de apenas duas contribuições federais que têm a mesma base de cálculo.”

“[...] Em todos os casos, há uma participação insignificante da sociedade e uma expectativa enorme na redução da carga tributária, o que é um viés inconveniente e inoportuno do ponto de vista das nossas carências históricas e das desigualdades abissais em nossa sociedade, agravadas pelo momento excepcional que estamos vivendo, em função da pandemia do coronavírus e do déficit fiscal continuado, com tendência de crescimento.” (PISCITELLI, 2020)

Já sobre o Projeto de Lei 2.337/2021, tem-se o ponto de vista do pesquisador da FGV, Manoel Pires, citado por Lúcia Berbert, no site [www.telesintese.com.br/pl-do-imposto-de-renda-precisa-de-mais-debate-defendem-deputados-e-economistas/](http://www.telesintese.com.br/pl-do-imposto-de-renda-precisa-de-mais-debate-defendem-deputados-e-economistas/): ‘a proposta do governo impõe muitas mudanças sem ter claro os benefícios advindos. Ele afirma que o caminho que está tomando aponta para uma desoneração fiscal, que o país não tem condições de suportar.’

A participação de toda sociedade, especialmente os estudiosos e especialistas em tributos, é essencial para direcionar os representantes do povo, nos aspectos tributários que realmente vão alavancar o desenvolvimento nacional. Para tanto, todo esse debate deve permear pelos tópicos da progressividade, a fim de gerar justiça fiscal; simplificação, para diminuir custos e trazer competitividade ao empresário nacional; unificação, que possa sanar a guerra fiscal entre os estados, que têm como únicos

prejudicados, os próprios envolvidos.

O tema da reformulação do conjunto tributário é vital para o país. Sua modificação deve priorizar em alterar os aspectos que o torna um reforço da histórica desigualdade social. Com isso, para além do discurso de reduzir ou aumentar a carga tributária, deve-se olhar para a sua racionalização.

É possível entregar mais retorno e bem estar ao brasileiro, se junto à reforma for exigido também uma reformulação dos gastos. Este é um caminho viável para que haja a manutenção dos gastos do país e ao mesmo tempo uma condução à trajetória do desenvolvimento sustentável do ponto de vista econômico.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AGÊNCIA Senado. Da Redação. Reforma tributária é prioridade deste ano no Congresso. Senado, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/27/reforma-tributaria-e-prioridade-deste-ano-no-congresso> Acesso em 11 set 2021.

BERBERT, Lúcia. PL do imposto de renda precisa de mais debate, defendem deputados e economistas. tele.síntese, 2021. Disponível em: <<https://www.telesintese.com.br/pl-do-imposto-de-renda-precisa-de-mais-debate-defendem-deputados-e-economistas/>> Acesso em 11 set 2021.

DIAS, Fernanda. Aprenda como fazer seu referencial teórico de TCC.Voitto, 2020.Disponível em: <<https://www.voitto.com.br/blog/artigo/referencial-teorico-tcc>>. Acesso em 24 mai2021.

EQUIPE da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP). Pontuação no uso das aspas. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, [S.I]. Disponível em: <[https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/dicas-de-portugues/-/asset\\_publisher/0rjJEBzj2Oes/content/pontuacao-no-uso-das-aspas?inheritRedirect=false#:~:text=Se%20a%20cita%C3%A7%C3%A3o%20inicia%20e,%C3%A9%20colocado%20antes%20das%20aspas.&text=Quando%20a%20cita%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o%20inicia,final%20fica%20depois%20das%20aspas%20](https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/dicas-de-portugues/-/asset_publisher/0rjJEBzj2Oes/content/pontuacao-no-uso-das-aspas?inheritRedirect=false#:~:text=Se%20a%20cita%C3%A7%C3%A3o%20inicia%20e,%C3%A9%20colocado%20antes%20das%20aspas.&text=Quando%20a%20cita%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o%20inicia,final%20fica%20depois%20das%20aspas%20)>. Acesso em 28 mai 2021.

FERNANDES, Márcia. Citação direta e indireta. Toda Matéria, [S.I]. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/citacao-direta-e-indireta>>. Acesso em: 24 maio 2021.

\_\_\_\_\_. Referências bibliográficas ABNT: como fazer? Toda Matéria, [S.I]. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/referencias-abnt/>>. Acesso em: 24 maio 2021.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar Projetos de Pesquisa. 4ª Ed. . São Paulo: Editora Atlas S.A., 2002.

H.K. Direito Financeiro e Tributário. Edição 29ª. São Paulo: Grupo GEN, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024968/>. Acesso em: 24 May 2021

INSTITUTO Brasileiro de Planejamento e Tributação. IBPT, 2020. Quantidade de normas editadas no Brasil: 33 anos da Constituição Federal de 1988. Disponível em: <[https://drive.google.com/file/d/1QKTCGcu-r4dR8cM\\_2ayzgj-dDtxivmwj/view](https://drive.google.com/file/d/1QKTCGcu-r4dR8cM_2ayzgj-dDtxivmwj/view)>. Acesso em 12 out 2021.

KOVACS, Leandro. Como referenciar livros em ABNT. Tecnoblog, 2021. Disponível em: <<https://tecnoblog.net/420277/como-referenciar-livros-em-abnt/>>. Acesso em: 28 mai2021.

LINDER, Larissa. Brasil caminha para maior crise econômica de sua história. Economia UOL, 2020. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/19/brasil-caminha-para-maior-crise-economica-de-sua-historia.htm>>. Acesso em: 4 jun 2021.

MENEZES, Pedro. Tipos de pesquisa. Diferença / Descubra as diferenças e semelhanças, [S.I]. Disponível em: <<https://www.diferenca.com/tipos-de-pesquisa/>>. Acesso em: 06 jun 2021.

OLIVEIRA, Sonia Valle Walter Borges de. Técnicas de Pesquisa – RAD 5004. edisciplinas.usp, [S.I]. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2148198/mod\\_resource/content/1/Aula%204%20Tipos%20de%20Pesquisas.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2148198/mod_resource/content/1/Aula%204%20Tipos%20de%20Pesquisas.pdf)>. Acesso em 24 mai 2021.

PIOVESAN Eduardo; BRANDÃO Francisco; 'Agência Câmara Notícias'. Câmara aprova projeto que altera regras do Imposto de Renda. Câmara, 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/802838-camara-aprova-projeto-que-altera-regras-do-imposto-de-renda/>> Acesso em 26 set 2021.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio. Artigo – A proposta de reforma tributária do governo federal: o Projeto de Lei nº 3.887/20 – Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS. Cofecon, 2020. Disponível em: <<https://www.cofecon.org.br/2020/12/28/artigo-a-proposta-de-reforma-tributaria-do-governo-federal-o-projeto-de-lei-no-3-887-20-contribuicao-social-sobre-operacoes-com-bens-e-servicos-cbs/>> Acesso em 26 set 2021

SANTOS, Gildenir. Citação de Citação segundo as regras ABNT: Acabe com suas dúvidas!. Blog Ppec, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/blog/index.php/2018/04/15/citacao/>>. Acesso em: 28 mai 2021.

SANTOS, Thamires. Citação de site. Educa mais Brasil, 2020. Disponível em: <<https://w;ww.educamaisbrasil.com.br/enem/lingua-portuguesa/citacao-de-site>>. Acesso em: 24 mai 2021.

SEM IDENTIFICAÇÃO. Sinônimos, 2011 - 2021. Disponível em: <<https://www.sinonimos.com.br/esmiucar/>> Acesso em: 26 set 2021.

SEM INFORMAÇÃO. Os tributos no Brasil. Portal Tributário, 2020. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>> Acesso em: 26 set 2021.

SEM INFORMAÇÕES. Conclusão ou Considerações Finais?. Bio TCC Monografia, 2018. Disponível em: <https://biotccmonografia.com.br/conclusao-ou-consideracoes-finais/> Acesso em 26 set 2021.

SEM INFORMAÇÕES. Classificação de facilidade de fazer negócios. Banco Mundial, 2019 – Disponível em: <<https://portugues.doingbusiness.org/pt/doingbusiness>> Acesso em 11 set 2021.

SILVA, Gabriele. Coronavírus e Covid-19: existe diferença? Educa mais Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/coronavirus-e-covid19-existe-diferenca>> Acesso em: 26 set 2021.

XAVIER, Andressa. Aprenda a usar as normas da ABNT. Tecmundo, 2020. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/tutorial/834-aprenda-a-usar-as-normas-da-abnt-citacao-2-de-4-.htm>>. Acesso em 24 mai2021.